



DIRETORIA

PORTARIA Nº 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

O Diretor da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Seleção Pública para realização de licitações, em todas as suas modalidades, para aquisição e alienação de materiais e produtos, composta dos seguintes membros designados:

Presidente: Vera Lúcia Matias;

Membros efetivos: Paula de Castro Nunes Santos;
Crislaine Aparecida Costa Nicolau.

Suplentes: Eriwelton Vilela Coelho;
Rodrigo Xisto Ribeiro;
Mariana Roquini Leite.

Art. 2º. Compete a Comissão de Seleção Pública da FAEPE, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 8.241/14 e nas demais normas pertinentes:

- a) Conduzir as sessões públicas referentes aos certames licitatórios;
- b) examinar, com base no instrumento convocatório, os documentos de habilitação, bem como a habilitação ou inabilitação dos licitantes, elaborando a ata da reunião;
- c) examinar as propostas em conformidade com o disposto no instrumento convocatório;
- d) julgar as propostas de forma objetiva, segundo os critérios definidos no edital, elaborando a ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- e) rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- f) receber, quando tempestivos, e julgar as impugnações e os recursos;
- g) notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;
- h) rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os para a Diretoria Executiva quando mantiver as decisões proferidas;
- i) promover diligências necessárias no interesse do procedimento




da licitação e do interesse público;

j) propor a Diretoria Executiva a aplicação das sanções administrativas às licitantes;

k) assegurar aos licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;

l) definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

m) esclarecer as dúvidas sobre o edital;

n) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Compete ao presidente da Comissão:

a) Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

b) aprovar a programação das licitações e as pautas de reuniões;

c) controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

d) convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar atas;

e) coordenar o processo licitatório, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos legais relativos aos procedimentos licitatórios;

f) votar;

g) rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

h) determinar a lavratura das atas das reuniões;

i) resolver, quando de sua competência, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;

j) instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou desentranhamento de documentos;

k) encaminhar a Diretoria os recursos instruídos para decisão;

l) promover diligências, com vistas a esclarecer ou complementar a instrução processual;

m) apresentar a Diretoria Executiva relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

n) solicitar, por meio da Diretoria Executiva, assessoria, laudos e pareceres, quando necessários;

o) exercer poder de polícia nos locais de reunião da Comissão, requisitando, se necessário, força policial para a manutenção da ordem nesses locais;

p) proferir os respectivos despachos nos processos.

Parágrafo único: Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 4º. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 5º. O exame e a discussão das propostas serão proferidos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o vencedor que tenha atendido em melhores condições as exigências.

Art. 6º. A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples de seus membros, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 7º. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados por ela, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 9º. Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Diretoria Executiva para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 10. Nos procedimentos administrativos instaurados de dispensa e inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do membro da Comissão atuante no referido processo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 15 de fevereiro de 2016



Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo